



CLIPPING INTERNET
19/05/2020 ATÉ 19/05/2020



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	2
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	3
	3.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	4
4	EXECUÇÕES PENAIIS	
	4.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	5
	4.2 SITE G1 MARANHÃO.....	6
	4.3 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	7
5	INSTITUCIONAL	
	5.1 SITE O MARANHENSE.....	8
6	JUIZADOS ESPECIAIS	
	6.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	9
7	JUÍZES	
	7.1 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	10
8	OUVIDORIA	
	8.1 SITE O MARANHENSE.....	11
9	PRESIDÊNCIA	
	9.1 SITE O MARANHENSE.....	12
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	13
11	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	11.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	14
	11.2 BLOG JO FERNANDES.....	15
	11.3 BLOG JORGE ARAGÃO.....	16
	11.4 BLOG MAIOBÃO TV.....	17
	11.5 SITE IMIRANTE.COM.....	18 19
	11.6 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	20
	11.7 SITE O MARANHENSE.....	21
	11.8 SITE TV GUARÁ.COM.....	22
12	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	12.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	23
	12.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	24
	12.3 BLOG JO FERNANDES.....	25

Judiciário de Imperatriz nega pedido de bloqueio total na cidade

O juiz Joaquim da Silva Filho (Vara da Fazenda Pública de Imperatriz) negou pedido de urgência da Defensoria Pública Estadual, para que o Município de Imperatriz e o Estado do Maranhão adotem medidas de contenção da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), incluindo o bloqueio total (lockdown), como medida de isolamento social.

A decisão, de sábado (17), foi emitida nos autos da Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, com o argumento de que o atual estágio de contaminação e propagação do vírus demanda a adoção de medidas mais drásticas, “em razão de suposta saturação do Sistema de Saúde de Imperatriz”.

O Município de Imperatriz e do Estado do Maranhão deverão, no prazo de cinco dias, apresentar plano de atendimento e de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Imperatriz e cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual. A Associação Comercial e Industrial de Imperatriz e Sindicato Rural de Imperatriz, no mesmo prazo, deverão se manifestar sobre os pedidos da ação. Após as respostas, a Defensoria Pública deverá ser intimada para se manifestar, em igual prazo.

O juiz fundamentou a negativa da decisão em posicionamento do Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), na qual definiu as competências dos Estados, Municípios e da União na elaboração das políticas públicas de combate à pandemia do Covid-19, e decidiu que o STF r determinou que “a competência dos estados e municípios, assim como a da União, não lhes confere carta branca para limitar a circulação de pessoas e mercadorias...”, e ainda, que “ as medidas de restrição devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária ou equivalente”.

Segundo o juiz, os documentos acostados à exordial pela Defensoria Pública Estadual se limitaram à Recomendação Defensorial, ofício de resposta do Município à recomendação, telas do sistema de regulação de leitos de UTI, áudios e matérias em mídia. “Em resumo, a autora não juntou aos autos nenhuma recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária pela decretação do lockdown como única medida adequada ao caso. Também não apresentou evidências científicas que a medida imposta seria de extrema relevância e o caminho a ser seguido, para o controle da pandemia”, ressaltou.

POLÍTICAS PÚBLICAS - O juiz informou que, dentre as medidas com foco no atendimento da população, tomadas pelo Município de Imperatriz e pelo Estado do Maranhão, consta a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, em que fora reformulada a sistemática de atendimento e estabelecidas ações para ampliação da rede de atendimento inicial e do quantitativo dos leitos de UTI local. “Há de se destacar, ainda, que não só as políticas públicas foram levadas a efeito pelo Município de Imperatriz e pelo Estado do Maranhão, também se encontram em vigor protocolos médicos divulgados pelas entidades médicas atuantes em Imperatriz”, concluiu.

Por fim, justificou que Imperatriz é a referência econômica da região do Sul do Maranhão, com abrangência em um raio de mais de 300 quilômetros, influenciando cidades do Maranhão, Pará e Tocantins. E seu bloqueio, bem com o das rodovias secundárias, implicaria em desabastecimento das cidades que por ela é cortada e a implementação do lockdown no trecho seria de difícil execução, vez que a rodovia interliga cidades adjacentes a Imperatriz, Sul do Pará, Região Central e Norte do Maranhão, dentre outros sentidos.

SERVIÇO: Fórum de Bacabal tem novo prazo para atendimento remoto durante pandemia Covid-19

A juíza Vanessa Ferreira Pereira Lopes, diretora do fórum de Bacabal, disciplinou o atendimento e funcionamento dos serviços e atividades essenciais no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas da comarca, até o dia 31 de maio, a fim de viabilizar a continuidade da tramitação dos processos e não interromper a prestação jurisdicional.

O prazo de vigência do regime de plantão extraordinário fica prorrogado para o dia 31 de maio, com a suspensão da visitação pública e do atendimento presencial do público externo. Para fins de atendimento remoto, serão mantidos os e-mails institucionais e telefones.

A Portaria nº 1761/2020, de 14 de maio, dispõe sobre o funcionamento dos serviços e atividades essenciais no Fórum “Deusimar Freitas de Carvalho”, em cumprimento às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) no Poder Judiciário do Maranhão.

REMOTO - De acordo com a portaria, os servidores da secretaria da diretoria, a secretaria judicial de distribuição e secretaria judicial da contadoria deverão cumprir jornada regular de trabalho remoto. Os chefes imediatos definem as tarefas e as metas a serem cumpridas, em escala de revezamento.

A juíza considerou a necessidade de manter os serviços essenciais e o funcionamento dos setores administrativos no fórum, e de adaptação à preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados, reduzindo assim as possibilidades de disseminação e contágio da doença.

REGIME SEMIABERTO: 1ª Vara de Execuções Penais prorroga prisão domiciliar

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís (1ª VEP) publicou nova Portaria que prorroga por mais trinta dias a prisão domiciliar para apenados do regime semiaberto incluídos no denominado grupo de risco de infecção pelo novo coronavírus (Covid-19). No grupo de apenados estão idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas e lactantes.

A Portaria nº 05/2020, assinada pelo juiz titular da 1ª VEP, Márcio Castro Brandão, mantém também as restrições e condições dos atos judiciais anteriores (Portarias 02, 03 e 04), como, durante o período da prisão domiciliar o apenado não deve se ausentar do endereço indicado à unidade prisional, sem justificativa ou autorização do juiz; uso de monitoramento eletrônico, em havendo disponibilidade do equipamento; e apresentação espontânea à unidade, no 31º após sua saída da unidade. O descumprimento dessas medidas importará a expedição do mandando de prisão e abertura de procedimento disciplinar para apuração da falta grave, suspensão de benefícios e, se for o caso, regressão ao regime fechado.

A prorrogação da prisão domiciliar pelo magistrado considerou que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou quadro de pandemia em face da Covid-19; a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde; as medidas já tomadas pelo Poder Executivo, por meio de decretos do Governador do Maranhão, para enfrentamento da doença, notadamente o Plano Estadual de Contingência ao novo coronavírus.

O juiz Márcio Brandão também considerou a Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada a tribunais e magistrados, quanto à adoção de medidas preventivas à propagação do Covid-19; as altas taxas de contaminação da doença que levaram adoção de medidas diversas como o lockdown na ilha de São Luís; e o pedido de prorrogação das prisões domiciliares feito pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado em atenção aos riscos de contaminação da população carcerária e servidores da administração penitenciária.

RECURSOS: Juizado de Codó doa itens de prevenção à Covid-19

O Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Codó destinou de sua conta judicial o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para ações de enfrentamento à disseminação da Covid-19 no município. Os valores foram fracionados em três termos de doação, todos assinados pelo juiz Carlos Eduardo Mont'Alverne, que responde pela unidade.

Dois dos termos destinam equipamentos de proteção individual para a rede pública de saúde do município. O sistema recebeu 500 aventais de manga longa descartáveis, tipo BCO PCT 30 GM2, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil), além de 1.800 máscaras cirúrgicas descartáveis, com dupla proteção, no valor de R\$ 8.280,00.

Todo o material doado à Secretaria de Saúde de Codó deverá ser destinado exclusivamente à rede básica de saúde, podendo ser atendidos o Hospital Geral do Municipal (HGM) e demais unidades sanitárias.

A Unidade Prisional de Codó (UPR) também foi beneficiada com as doações. Para a manutenção do atendimento primário de saúde aos reeducandos a UPR recebeu álcool em gel (70%) e luvas descartáveis.

Em ação paralela, a UPR também foi beneficiada com a doação de material para confecção de máscaras de proteção. Um somatório de esforços dos operadores do Direito na comarca resultou na compra dos itens necessários, que foram doados à Unidade Prisional. As máscaras foram confeccionadas pelos próprios reeducandos.

Os termos de doação alertam para a destinação correta dos equipamentos de proteção, destacando que “Em caso de constatação, pelo órgãos de fiscalização, da não utilização dos bens doados, para os fins e forma a que se propõe esta DOAÇÃO, poderá ser responsabilizado por improbidade administrativa”, diz trecho do documento.

Codó fica localizada no Leste Maranhense (298Km de São Luís) e possui uma população de 122 mil habitantes. Os boletins diários publicados pela Secretaria de Saúde do Estado comprovam que o número de infectados pela Covid-19 no município de Codó segue aumentando rapidamente. A cidade já possui pelo menos 202 casos confirmados da doença.

ORIGEM DOS RECURSOS - Os recursos doados são oriundos das transações penais e das prestações pecuniárias. No primeiro caso, é realizado uma espécie de acordo com o representante do Ministério Público para que a trânsito da ação penal seja suspenso, cabendo ao requerido o pagamento de uma quantia.

No tocante à prestação pecuniária, esse pagamento é compulsório, devendo o requerido pagar um valor em razão de decisão judicial aplicada ao caso em questão, após transcorrer a fase processual.

A destinação dos recursos para as ações sanitárias é excepcional, e já foram realizadas por outras unidades judiciárias no Estado. A iniciativa encontra respaldo no cenário de pandemia instalado com o novo Coronavírus, que tem resultado na aplicação de medidas de isolamento social e na adoção de protocolos de saúde em locais de concentração de pessoas.

MPMA requer implementação de medidas pós-lockdown

Após o término do período de lockdown implementado nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, o Ministério Público do Maranhão, requereu, em 17 de maio, a decretação do retorno das medidas restritivas já implementadas anteriormente ao lockdown ou edição de novos decretos, com adequações necessárias baseadas em relatórios do Centro de Operações de Emergência (COE), além de informações atualizadas sobre a estrutura do sistema de saúde e sobre a contaminação pelo coronavírus (Covid - 19).

O documento, com os pedidos, direcionado ao juízo da Vara de Interesses Difusos, foi assinado pelos promotores de justiça Maria da Glória Mafra Silva (Defesa da Saúde de São Luís), Reinaldo Campos Castro Júnior (Raposa), Gabriela Brandão da Costa Tavernard (Paço do Lumiar) e Márcio José Bezerra Cruz (São José de Ribamar).

Implementadas no 5 de maio, nos referidos municípios que formam a Ilha de São Luís, as medidas de lockdown (mais restritivas de prevenção à Covid-19), foram encerradas neste domingo, 17. As ações tiveram o propósito de desafogar o sistema de saúde, sobretudo os leitos de UTI (evitando o colapso do sistema), e diminuir a transmissão da Covid-19.

INFORMAÇÕES

Entre os pedidos do MPMA estão a apresentação do inventário atualizado de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) disponíveis, semanalmente, com indicação das medidas a serem implementadas em caso de dificuldades para aquisição; divulgação das informações atualizadas, de forma semanal, sobre os dados de ocupação de leitos na rede pública estadual e municipal e rede privada.

Também foi solicitado o relatório do plano de dispensação dos medicamentos indicados no protocolo de atendimento adotado pela Secretaria de Estado da Saúde (azitromicina, hidroxiquina, vermífugos, vitamina d, zinco, anticoagulantes e corticoides) e recomendado pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina.

No plano, devem constar ainda informações sobre a compra dos medicamentos, os quantitativos e valores (processo administrativo integral, relativo à licitação ou dispensa, conforme o caso, e processo administrativo integral relativo ao pagamento), locais de armazenamento, distribuição, entre outros, com ampla divulgação para a sociedade.

Outra medida é a apresentação das informações sobre a ampliação de leitos (hospitais de campanhas e outros), com fornecimento do processo administrativo integral de contratação e pagamento, com atualização dessas informações sempre que implementada qualquer ampliação ou redução.

“As medidas permitem ao Ministério Público seguir acompanhando as ações implementadas pelos demandados, sobretudo as restritivas que, embora menos drásticas, ainda se revelam necessárias, de acordo com os Boletins Epidemiológicos Covid-19 que vêm sendo divulgados, tudo com o intuito de garantir o atendimento aos pacientes que necessitarem e, em última análise, o direito à saúde e à vida”, afirmaram os autores, no requerimento.

Membros de grupo de WhatsApp contra Flávio Dino intimados pela Seic

Membros de um grupo de WhatsApp denominado “Fora Flávio Dino” acusam o Governo do Maranhão de perseguição.

Em vídeos divulgados nas redes nesta segunda-feira (18), vários deles apresentaram intimações para que prestassem depoimentos na Superintendência Especial de Investigações Criminais (Seic), nesta manhã.

Eles afirmam que haviam marcado para hoje uma manifestação contra o governador, e sua condução no combate à pandemia do novo coronavírus no estado. Mas todos os depoimentos foram marcados para o mesmo horário do ato.

O governo alega que agiu embasado por decisão do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, proibindo aglomerações, ainda por conta da luta contra a Covid-19. Ele proferiu despacho determinando a identificação dos organizadores do movimento.

LOCKDOWN | Dr. Joaquim nega pedido de bloqueio total em Imperatriz

O juiz de direito Dr. Joaquim da Silva Filho (Vara da Fazenda Pública de Imperatriz) negou pedido de urgência da Defensoria Pública Estadual, para que o Município de Imperatriz e o Estado do Maranhão adotem medidas de contenção da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), incluindo o bloqueio total (lockdown), como medida de isolamento social.

A decisão, de sábado (17), foi emitida nos autos da Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, com o argumento de que o atual estágio de contaminação e propagação do vírus demanda a adoção de medidas mais drásticas, “em razão de suposta saturação do Sistema de Saúde de Imperatriz”.

O Município de Imperatriz e do Estado do Maranhão deverão, no prazo de cinco dias, apresentar plano de atendimento e de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Imperatriz e cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual. A Associação Comercial e Industrial de Imperatriz e Sindicato Rural de Imperatriz, no mesmo prazo, deverão se manifestar sobre os pedidos da ação. Após as respostas, a Defensoria Pública deverá ser intimada para se manifestar, em igual prazo.

O Magistrado fundamentou a negativa da decisão em posicionamento do Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), na qual definiu as competências dos Estados, Municípios e da União na elaboração das políticas públicas de combate à pandemia do Covid-19, e decidiu que o STF determinou que “a competência dos estados e municípios, assim como a da União, não lhes confere carta branca para limitar a circulação de pessoas e mercadorias...”, e ainda, que “as medidas de restrição devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária ou equivalente”.

Segundo Dr. Joaquim, os documentos acostados à exordial pela Defensoria Pública Estadual se limitaram à Recomendação Defensorial, ofício de resposta do Município à recomendação, telas do sistema de regulação de leitos de UTI, áudios e matérias em mídia. “Em resumo, a autora não juntou aos autos nenhuma recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária pela decretação do lockdown como única medida adequada ao caso. Também não apresentou evidências científicas que a medida imposta seria de extrema relevância e o caminho a ser seguido, para o controle da pandemia”, ressaltou.

POLÍTICAS PÚBLICAS - O juiz informou que, dentre as medidas com foco no atendimento da população, tomadas pelo Município de Imperatriz e pelo Estado do Maranhão, consta a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, em que fora reformulada a sistemática de atendimento e estabelecidas ações para ampliação da rede de atendimento inicial e do quantitativo dos leitos de UTI local. “Há de se destacar, ainda, que não só as políticas públicas foram levadas a efeito pelo Município de Imperatriz e pelo Estado do Maranhão, também se encontram em vigor protocolos médicos divulgados pelas entidades médicas atuantes em Imperatriz”, concluiu.

Por fim, justificou que Imperatriz é a referência econômica da região do Sul do Maranhão, com abrangência em um raio de mais de 300 quilômetros, influenciando cidades do Maranhão, Pará e Tocantins. E seu bloqueio, bem com o das rodovias secundárias, implicaria em desabastecimento das cidades que por ela é cortada e a implementação do lockdown no trecho seria de difícil execução, vez que a rodovia interliga cidades adjacentes a Imperatriz, Sul do Pará, Região Central e Norte do Maranhão, dentre outros sentidos.

Após o fim do 'lockdown', MPMA requer implementação de medidas na Grande Ilha de São Luís.

Após o término do período de lockdown implementado nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, o Ministério Público do Maranhão, requereu, em 17 de maio, a decretação do retorno das medidas restritivas já implementadas anteriormente ao lockdown ou edição de novos decretos, com adequações necessárias baseadas em relatórios do Centro de Operações de Emergência (COE), além de informações atualizadas sobre a estrutura do sistema de saúde e sobre a contaminação pelo coronavírus (Covid - 19).

O documento, com os pedidos, direcionado ao juízo da Vara de Interesses Difusos, foi assinado pelos promotores de justiça Maria da Glória Mafra Silva (Defesa da Saúde de São Luís), Reinaldo Campos Castro Júnior (Raposa), Gabriela Brandão da Costa Tavernard (Paço do Lumiar) e Márcio José Bezerra Cruz (São José de Ribamar).

Implementadas no 5 de maio, nos referidos municípios que formam a Ilha de São Luís, as medidas de lockdown (mais restritivas de prevenção à Covid-19), foram encerradas neste domingo, 17. As ações tiveram o propósito de desafogar o sistema de saúde, sobretudo os leitos de UTI (evitando o colapso do sistema), e diminuir a transmissão da Covid-19.

INFORMAÇÕES

Entre os pedidos do MPMA estão a apresentação do inventário atualizado de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) disponíveis, semanalmente, com indicação das medidas a serem implementadas em caso de dificuldades para aquisição; divulgação das informações atualizadas, de forma semanal, sobre os dados de ocupação de leitos na rede pública estadual e municipal e rede privada.

Também foi solicitado o relatório do plano de dispensação dos medicamentos indicados no protocolo de atendimento adotado pela Secretaria de Estado da Saúde (azitromicina, hidroxicloroquina, vermífugos, vitamina d, zinco, anticoagulantes e corticoides) e recomendado pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina.

No plano, devem constar ainda informações sobre a compra dos medicamentos, os quantitativos e valores (processo administrativo integral, relativo à licitação ou dispensa, conforme o caso, e processo administrativo integral relativo ao pagamento), locais de armazenamento, distribuição, entre outros, com ampla divulgação para a sociedade.

Outra medida é a apresentação das informações sobre a ampliação de leitos (hospitais de campanhas e outros), com fornecimento do processo administrativo integral de contratação e pagamento, com atualização dessas informações sempre que implementada qualquer ampliação ou redução.

“As medidas permitem ao Ministério Público seguir acompanhando as ações implementadas pelos demandados, sobretudo as restritivas que, embora menos drásticas, ainda se revelam necessárias, de acordo com os Boletins Epidemiológicos Covid-19 que vêm sendo divulgados, tudo com o intuito de garantir o atendimento aos pacientes que necessitarem e, em última análise, o direito à saúde e à vida”, afirmaram os autores, no requerimento.

Justiça nega pedido da Defensoria Pública para lockdown em Imperatriz

por Jorge Aragão
19 maio 2020

Se a Justiça, através do juiz Douglas Martins, determinou a decretação pelo Governo do Maranhão, na Região Metropolitana, do lockdown, o entendimento foi diferente em Imperatriz e a Justiça negou o pedido da Defensoria Pública pela mesma medida na cidade.

A Defensoria Pública pediu a Justiça que fosse decretado o lockdown em Imperatriz, mas o pedido foi negado pelo juiz Joaquim da Silva Filho, titular da Vara da Fazenda Pública.

O curioso é que na sua decisão o magistrado destaca que o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu as competências de Estados, Municípios e da União para elaborar as políticas públicas de combate à pandemia da Covid-19 e ainda, que “a competência dos estados e municípios, assim como a da União, não lhes confere carta branca para limitar a circulação de pessoas e mercadorias com base unicamente na conveniência e na oportunidade do ato”. E acrescenta que “as medidas de restrição devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária ou equivalente”.

Ou seja, um entendimento bem diferente do juiz Douglas Martins aqui em São Luís, que determinou a decretação de um lockdown de 10 dias e depois a prorrogação por mais três.

Por conta dessas decisões antagônicas é que se diz sempre: “cada cabeça de juiz, uma sentença”.

Vale destacar que a Defensoria Pública recorreu da decisão do magistrado e agora aguardará um posicionamento do Tribunal de Justiça.

Justiça nega pedido de lockdown em Imperatriz-MA

No tags19 de maio de 2020

O juiz Joaquim da Silva Filho (Vara da Fazenda Pública de Imperatriz) negou pedido de urgência da Defensoria Pública Estadual, para que o Município de Imperatriz e o Estado do Maranhão adotem medidas de contenção da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), incluindo o bloqueio total (lockdown), como medida de isolamento social.

A decisão, de sábado (17), foi emitida nos autos da Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, com o argumento de que o atual estágio de contaminação e propagação do vírus demanda a adoção de medidas mais drásticas, “em razão de suposta saturação do Sistema de Saúde de Imperatriz”.

O Município de Imperatriz e do Estado do Maranhão deverão, no prazo de cinco dias, apresentar plano de atendimento e de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Imperatriz e cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual. A Associação Comercial e Industrial de Imperatriz e Sindicato Rural de Imperatriz, no mesmo prazo, deverão se manifestar sobre os pedidos da ação. Após as respostas, a Defensoria Pública deverá ser intimada para se manifestar, em igual prazo.

O juiz fundamentou a negativa da decisão em posicionamento do Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), na qual definiu as competências dos Estados, Municípios e da União na elaboração das políticas públicas de combate à pandemia do Covid-19, e decidiu que o STF r determinou que “a competência dos estados e municípios, assim como a da União, não lhes confere carta branca para limitar a circulação de pessoas e mercadorias...”, e ainda, que “ as medidas de restrição devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária ou equivalente”.

Segundo o juiz, os documentos acostados à exordial pela Defensoria Pública Estadual se limitaram à Recomendação Defensorial, ofício de resposta do Município à recomendação, telas do sistema de regulação de leitos de UTI, áudios e matérias em mídia. “Em resumo, a autora não juntou aos autos nenhuma recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária pela decretação do lockdown como única medida adequada ao caso. Também não apresentou evidências científicas que a medida imposta seria de extrema relevância e o caminho a ser seguido, para o controle da pandemia”, ressaltou.

POLÍTICAS PÚBLICAS - O juiz informou que, dentre as medidas com foco no atendimento da população, tomadas pelo Município de Imperatriz e pelo Estado do Maranhão, consta a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, em que fora reformulada a sistemática de atendimento e estabelecidas ações para ampliação da rede de atendimento inicial e do quantitativo dos leitos de UTI local. “Há de se destacar, ainda, que não só as políticas públicas foram levadas a efeito pelo Município de Imperatriz e pelo Estado do Maranhão, também se encontram em vigor protocolos médicos divulgados pelas entidades médicas atuantes em Imperatriz”, concluiu.

Por fim, justificou que Imperatriz é a referência econômica da região do Sul do Maranhão, com abrangência em um raio de mais de 300 quilômetros, influenciando cidades do Maranhão, Pará e Tocantins. E seu bloqueio, bem com o das rodovias secundárias, implicaria em desabastecimento das cidades que por ela é cortada e a

implementação do lockdown no trecho seria de difícil execução, vez que a rodovia interliga cidades adjacentes a Imperatriz, Sul do Pará, Região Central e Norte do Maranhão, dentre outros sentidos.

Guerreiro Junior utiliza Twitter para fazer campanha de Roberto Rocha, perseguir o juiz Douglas Martins e divulgar piadas machistas

A Resolução CNJ 305/2019 (Aqui) que estabelece as regras para o uso das redes sociais, proíbe, entre outras, os magistrados de apoiar ou criticar políticos, de emitir opiniões discriminatórias ou preconceituosas e de se manifestar sobre processo pendente de julgamento.

O desembargador Antonio Guerreiro Junior do Tribunal de Justiça do Maranhão inaugurou uma conta no Twitter em fevereiro deste ano e até sábado, 16, já contava com 1.080 publicações.

Somente na última semana (10 a 16 de maio) ele publicou piadas machistas no Dia das Mães, divulgou vídeo publicitário do senador Roberto Rocha e fez comentário sobre liminar concedida contra o juiz Douglas Martins, condenando-o antes do julgamento de mérito.

Se esse tipo de comportamento pode acarretar a percepção negativa da sociedade em relação à credibilidade, à legitimidade e à respeitabilidade da atuação da Justiça, é o CNJ e os pares do desembargador aqui no Maranhão quem deve decidir.

O blog vai demonstrar esse conjunto de atitudes com os prints que fez ao entrar na página do magistrado.

Nas duas vezes que o desembargador Guerreiro agiu contra o juiz Douglas, nota-se a presença do senador Rocha.

A primeira em 12 de maio, por sinal dia em que deferiu pedido de limitar da Promotoria do Idoso (Aqui) contra o juiz, Guerreiro Júnior compartilhou em sua página notícia do Conjur (Aqui) sobre decisão do CNJ proibindo Douglas Martins de participar de 'lives político-partidárias'.

Veja a publicação na página do desembargador Guerreiro e a data da assinatura eletrônica de deferimento da liminar.

A liminar do corregedor nacional de justiça, ministro Humberto Martins, adversa ao titular (Douglas de Melo Martins) da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís foi no mesmo dia da liminar assinada pelo desembargador Guerreiro.

A decisão do CNJ foi tomada nos autos de reclamação disciplinar formulada pelo senador Rocha contra o magistrado.

Na presente reclamação, Roberto Rocha anexa vários folders eletrônicos de divulgação das lives, muitas das quais canceladas pelo próprio Douglas, antes da denúncia.

Continue

lendo

em:

[http://garrone.com.br/guerreiro-junior-utiliza-twitter-para-fazer-campanha-de-roberto-rocha-perseguir-o-juiz-douglas-martins-e-divulgar-piadas-machistas/](http://garrone.com.br/ guerreiro-junior-utiliza-twitter-para-fazer-campanha-de-roberto-rocha-perseguir-o-juiz-douglas-martins-e-divulgar-piadas-machistas/)

Juiz prorroga prisão domiciliar de detentos que estão no grupo de risco da Covid-19 no MA

Medida vale por mais 30 dias e atende a presos do regime semiaberto de São Luís.
Por G1 MA — São Luís, MA

19/05/2020 15h44 Atualizado há 27 minutos

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís (1ª VEP) prorrogou por mais 30 dias, a prisão domiciliar para presos do regime semiaberto que se enquadram no grupo de risco por conta da pandemia do novo coronavírus. Pertencem ao grupo idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas e lactantes.

A prorrogação foi assinada pelo juiz Márcio Castro Brandão, titular da vara. A medida atendeu a um pedido da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) que teme risco de contaminação da Covid-19 nos presos e servidores da pasta. Além disso, também foram consideradas as altas taxas de casos da doença que levaram a adoção de medidas restritivas como o 'lockdown' (bloqueio total) na Grande Ilha de São Luís e o estado de emergência em saúde declarado pelo Ministério da Saúde.

Ao todo, 70 internos de 10 unidades prisionais de São Luís tiveram direito a prisão domiciliar. Com isso, os detentos não deverão se ausentar o endereço indicado à unidade prisional sem justificativa ou autorização do juiz, uso de monitoramento eletrônico e apresentação espontânea à unidade prisional, no dia seguinte ao fim da vigência da portaria.

Caso as medidas sejam descumpridas, o mandado de prisão será expedido e um processo disciplinar será aberto por falta grave. O interno também terá benefícios suspensos e se for necessário, será regredido ao regime fechado.

Não estão sendo beneficiados com a saída temporária os internos que não apresentarem boa conduta carcerária ou tiverem com mandado de prisão provisória. Nesses casos, deverá a unidade prisional providenciar o devido isolamento para a proteção do apenado, em conformidade com o plano de contingência do Covid-19, estabelecido pela SEAP.

Defensoria Pública recorre ao TJ-MA da decisão sobre lockdown em Imperatriz

O pedido foi indeferido pela Justiça sob vários argumentos.

IMPERATRIZ - A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Núcleo Regional de Imperatriz, recorreu ao Tribunal de Justiça (TJ-MA) da decisão da Vara da Fazenda Pública que rejeitou o pedido de decreto de lockdown (bloqueio total), em Imperatriz, como medida para conter o avanço do novo coronavírus.

A Ação Civil Pública (ACP), com pedido de liminar foi protocolada na Vara da Fazenda Pública na última sexta-feira (16), mas o juiz Joaquim Filho a rejeitou no domingo (17), sob vários argumentos, entre eles a falta de relatório técnico que justifique o lockdown e o desabastecimento de cidades do entorno.

O defensor público Arthur Magnus Dantas de Araújo, um dos doze defensores que assinam a ação, o defensor público disse à TV Mirante que a medida é sanitária e não política e embora dura é necessária para conter a contaminação pelo vírus.

“A Defensoria Pública respeita a decisão que foi proferida, mas não concorda, de modo que apresentou hoje, recurso ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”, disse o defensor, ressaltando que a medida “se trata de uma decisão sanitária e não política”.

Justiça nega pedido da defensoria para decretar lockdown em Imperatriz

A ação havia sido ajuizada na sexta-feira, e tem a assinatura de doze defensores públicos.

IMPERATRIZ - O juiz Joaquim da Silva Filho, titular da Vara da Fazenda Pública da comarca de Imperatriz indeferiu a Ação Civil Pública (ACP), com pedido de liminar ajuizado pela Defensoria Pública do Estado em que solicitou à Justiça a decretação de lockdown (bloqueio total) no município como medida de combate ao novo coronavírus (Covid-19). A ação havia sido ajuizada na sexta-feira (15) e tem a assinatura de doze defensores públicos.

Na decisão o magistrado destaca que o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu as competências de Estados, municípios e da União para elaborar as políticas públicas de combate à pandemia da Covid-19 e ainda, que “a competência dos estados e municípios, assim como a da União, não lhes confere carta branca para limitar a circulação de pessoas e mercadorias com base unicamente na conveniência e na oportunidade do ato”.

E acrescenta que “as medidas de restrição devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária ou equivalente”.

Na decisão, o juiz acrescentou que a Defensoria Público Estadual não juntou aos autos nenhuma recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária pela decretação do lockdown como única medida adequada ao caso e não apresentou evidências científicas que a medida imposta seria de extrema relevância e o caminho a ser seguido, para o controle da pandemia”.

Destacou que, por ser polo regional, uma vez fechada, Imperatriz provocaria desabastecimento a outros municípios e quanto a vagas para atendimento relativo à pandemia do novo coronavírus tem a informação de uma ação social no Centro de Convenções para atender as pessoas com suspeitas da doença, entre outros argumentos.

Tyrone Silva assume hoje presidência do Tribunal Regional Eleitoral no MA

Desembargador terá como desafio conduzir a Corte em meio à indefinição acerca do adiamento do processo eleitoral deste ano; último movimento local era favorável ao pleito em outubro

São Luís, MA - O desembargador Tyrone Silva assumirá hoje (19), em solenidade a ser realizada por videoconferência a partir das 11h transmitida ao vivo pelo YouTube, a presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE). Ele sucederá a Cleones Cunha, então ocupante do cargo e que cujo biênio na Corte Eleitoral se encerrou no dia 16 de maio, dois anos após ter assumido.

A definição de Tyrone Silva na presidência se deu em sessão administrativa no último dia 7 deste mês, quando o desembargador Cleones Cunha anunciou que o colega magistrado, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, não iria concorrer à presidência do órgão, indo assumir na ocasião a vice-presidência e a corregedoria da Corte.

Tyrone Silva, antes de assumir a presidência, ocupava as funções de corregedor e vice-presidente. Na sessão de hoje, a Corte Eleitoral deverá novamente confirmar o juiz federal Wellington Cláudio Pinho de Castro como integrante do TRE no estado para o biênio 2020/2022. Ele assumiu a vaga deixada pelo também juiz federal Clodomir Sebastião Reis no também no dia 7 deste mês.

Desafio

O novo presidente da Corte terá como desafio, nos próximos meses, posicionar de forma clara e com base nas orientações das autoridades sanitárias nacionais e estaduais a instituição acerca da promoção das eleições municipais deste ano. No dia 23 do mês passado, a O Estado, durante entrevista coletiva online, o então presidente do TRE no Maranhão, Cleones Cunha, disse que o pleito estava marcado para o dia 4 de outubro em primeiro turno.

À época, o magistrado afirmou ainda que a data somente seria modificada caso a “situação pandêmica” do coronavírus no país apresentasse piora. Desde o último posicionamento oficial da presidência da Corte, o número de casos da doença no estado saltou de 1.951 casos confirmados no dia 23 do mês passado para 13.238, de acordo com o último boletim da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

A posição do Maranhão acerca das eleições vai ao encontro do que defende, até o momento, a presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). No entanto, o futuro presidente da Corte nacional, ministro Luís Roberto Barroso, deu declarações públicas de que, dependendo da situação da doença no território nacional, a data das eleições “pode ser revista”, o que geraria mudança no parecer da Corte estadual sobre o assunto.

Acusados de matar empresário vão ser transferidos para capital

Wanderson Ferreira e Daiane da Silva teriam assassinado Chico Paraná no sul do Maranhão

SÃO LUÍS - Os maranhenses Wanderson Ferreira de Andrade, de 37 anos; e Daiane da Silva Almeida, de 24 anos, devem ser transferidos até a primeira semana do próximo mês para o presídio de Balsas. De acordo com a polícia, eles foram presos no último dia 16, na cidade de Goiana, na zona da Mata Norte de Pernambuco, acusados de terem sequestrado, torturado, assassinado e ocultado o corpo do empresário Francisco Adelino Rete, o Chico Paraná. O crime ocorreu no mês de junho de 2019, em Riachão, no sul do Maranhão.

O processo está tramitando na 4ª Vara Criminal de Balsas, mas, até o período da tarde de ontem não havia data definida para o julgamento dos acusados.

Ainda segundo o delegado, a polícia ficou sabendo que os acusados estavam escondidos em uma oficina mecânica, localizada às margens da PE-75, em Goiânia. O Wanderson estava na cidade desde janeiro deste ano, enquanto, Daiane da Silva chegou a esse município há dez dias. Ela havia fugido após ser beneficiada com a prisão domiciliar concedida em virtude da pandemia do Covid-19.

No momento, Wanderson de Andrade está preso no Centro de Observação e Triagem Professor Everardo Luna (Cotel), em Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife, e Daiane da Silva foi recolhida para a Colônia Penal Feminina do Bom Pastor, na capital pernambucana.

Crime

O polícia informou que Daiane da Silva era amante da vítima como também tinha um relacionamento amoroso com Wanderson de Andrade. O crime foi planejado depois que Wanderson de Andrade descobriu que a mulher se encontrava com o empresário.

A vítima foi sequestrada pelo casal em companhia de um homem e levado para uma chácara, em Riachão, onde ficou mantido por dez dias nesse cativeiro. Os criminosos chegaram a pedir uma quantia de um milhão de reais para liberarem o empresário.

Chico Paraná foi morto a golpes de punhal e enterrado em uma cova rasa. A polícia informou que o corpo da vítima somente foi encontrado em outubro de 2019, após a prisão de Eriosvaldo da Silva, o terceiro participante do crime. Os criminosos ainda conseguiram cerca de R\$ 400 mil e realizaram diversas compras em lojas de Balsas utilizando o cartão de crédito do empresário.

Justiça nega pedido de lockdown em Imperatriz

Juiz da Vara de Fazenda Pública seguiu entendimento do STF sobre competências de Estados, Municípios e da União para adoção de medidas restritivas na pandemia de Covid-19

O juiz Joaquim da Silva Filho (Vara da Fazenda Pública de Imperatriz) negou pedido de urgência da Defensoria Pública Estadual, para que o Município de Imperatriz e o Estado do Maranhão adotem medidas de contenção da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), incluindo o bloqueio total (lockdown), como medida de isolamento social.

A decisão, proferida no último dia 16, foi emitida nos autos da Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, com o argumento de que o atual estágio de contaminação e propagação do vírus demanda a adoção de medidas mais drásticas, “em razão de suposta saturação do Sistema de Saúde de Imperatriz”.

O Município de Imperatriz e do Estado do Maranhão deverão, no prazo de cinco dias, apresentar plano de atendimento e de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Imperatriz e cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual. A Associação Comercial e Industrial de Imperatriz e Sindicato Rural de Imperatriz, no mesmo prazo, deverão se manifestar sobre os pedidos da ação. Após as respostas, a Defensoria Pública deverá ser intimada para se manifestar, em igual prazo.

O juiz fundamentou a negativa da decisão em posicionamento do Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), na qual definiu as competências dos Estados, Municípios e da União na elaboração das políticas públicas de combate à pandemia do Covid-19, e decidiu que o STF determinou que “a competência dos estados e municípios, assim como a da União, não lhes confere carta branca para limitar a circulação de pessoas e mercadorias...”, e ainda, que “as medidas de restrição devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária ou equivalente”.

Segundo o juiz, os documentos acostados à exordial pela Defensoria Pública Estadual se limitaram à Recomendação Defensorial, ofício de resposta do Município à recomendação, telas do sistema de regulação de leitos de UTI, áudios e matérias em mídia. “Em resumo, a autora não juntou aos autos nenhuma recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária pela decretação do lockdown como única medida adequada ao caso. Também não apresentou evidências científicas que a medida imposta seria de extrema relevância e o caminho a ser seguido, para o controle da pandemia”, ressaltou.

Políticas públicas

O juiz informou que, dentre as medidas com foco no atendimento da população, tomadas pelo Município de Imperatriz e pelo Estado do Maranhão, consta a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, em que fora reformulada a sistemática de atendimento e estabelecidas ações para ampliação da rede de atendimento inicial e do quantitativo dos leitos de UTI local. “Há de se destacar, ainda, que não só as políticas públicas foram levadas a efeito pelo Município de Imperatriz e pelo Estado do Maranhão, também se encontram em vigor protocolos médicos divulgados pelas entidades médicas atuantes em Imperatriz”, concluiu.

Por fim, justificou que Imperatriz é a referência econômica da região do Sul do Maranhão, com abrangência em um raio de mais de 300 quilômetros, influenciando cidades do Maranhão, Pará e Tocantins. E seu bloqueio, bem

com o das rodovias secundárias, implicaria em desabastecimento das cidades que por ela é cortada e a implementação do lockdown no trecho seria de difícil execução, vez que a rodovia interliga cidades adjacentes a Imperatriz, Sul do Pará, Região Central e Norte do Maranhão, dentre outros sentidos.

Juíza de Esperantinópolis esclarece sobre áudio de prefeito

19/05/2020 14:09:44

Juíza de Esperantinópolis esclarece que nunca determinou que a Prefeitura implantasse medidas de fechamento de comércio ou tratou com o prefeito sobre a possibilidade de decretação de lockdown na cidade.

A juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular da Comarca de Esperantinópolis, nega que tenha proferido qualquer decisão determinando o fechamento do comércio no Município em razão da Pandemia do Coronavírus. A informação atribuindo à magistrada a responsabilidade pelo decreto de calamidade pública em Esperantinópolis foi divulgada nesta segunda-feira (18), por meio de um áudio, supostamente, gravado pelo prefeito Aluísio Carneiro Filho, compartilhado em grupos de whatsapp da cidade e postado no site Maranhão de Verdade.

No áudio, o prefeito afirmaria, a um interlocutor não identificado, que foi obrigado a baixar o decreto de estado de calamidade pública no município, com o consequente fechamento do comércio de Esperantinópolis, sob pressão da juíza Urbanete Angiolis, que, segundo ele, teria ameaçado "ir para linha de frente" fiscalizar o cumprimento do decreto e, em caso de descumprimento, a própria magistrada decretaria o lockdown.

A magistrada esclareceu que em momento algum tratou deste assunto com o prefeito, ou com qualquer outra pessoa por ele indicada, e que sequer houve pedido do Ministério Público Estadual, solicitando que fosse decretado lockdown ou qualquer outra medida restritiva de fechamento de comércios em Esperantinópolis.

Por fim, a magistrada ressaltou que as informações prestadas no áudio divulgado na matéria jornalística não são verdadeiras, mas, possivelmente, pautadas no receio da provável repercussão negativa de lojistas do Município, contrários ao estado de calamidade decretado pelo Executivo. Advertiu a magistrada que o Poder Judiciário pauta suas decisões pela absoluta legalidade e dentro de seus limites de competência quando provocado, respeitando sempre os demais Poderes, a exemplo do Executivo, do qual espera receber idêntico tratamento respeitoso.

"Espera-se com esta Nota de Esclarecimento destacar que todas as medidas administrativas adotadas em Esperantinópolis, em relação ao combate a Pandemia do Covid-19, a exemplo de fechamento de comércio, são de única e exclusiva responsabilidade de seu Prefeito Municipal", frisou a juíza.

Prorrogação prisão domiciliar de detentos que estão no grupo de risco da covid-19

A decisão foi assinada pelo juiz Márcio Castro Brandão, titular da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís

Presídio de Pedrinhas, em São Luís. (Foto: Reprodução)

Por: Da Redação
19 de Maio de 2020
82

Aprisão domiciliar para presos do regime semiaberto que se enquadram no grupo de risco por conta da pandemia do novo coronavírus foi prorrogada por mais 30 dias. A decisão foi assinada pelo juiz Márcio Castro Brandão, titular da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís (1ª VEP).

Pertencem ao grupo de risco idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas e lactantes. Ao todo, 70 internos de 10 unidades prisionais de São Luís tiveram direito a prisão domiciliar.

A Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) teme risco de contaminação da Covid-19 nos presos e servidores da pasta e por isso fez o pedido de prorrogação da prisão domiciliar para o grupo de risco. Foram consideradas também as altas taxas de casos da doença que levaram a adoção de medidas restritivas como o 'lockdown' (bloqueio total) na Grande Ilha de São Luís e o estado de emergência em saúde declarado pelo Ministério da Saúde.

Não estão sendo beneficiados com a saída temporária os internos que não apresentarem boa conduta carcerária ou tiverem com mandado de prisão provisória. Para esses casos, a unidade prisional deverá providenciar o devido isolamento para a proteção do apenado.

CGJ-MA autoriza celebração de casamento civil por videoconferência

A Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) publicou o Provimento nº 23/2020 que autoriza, enquanto durar o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a realização de casamentos por meio de videoconferência.

Os matrimônios poderão ser celebrados por meio dos aplicativos google hangoutsmeet e whatsapp ou pelo sistema de videoconferência disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Os matrimônios realizados de forma virtual deverão ocorrer um por vez, devendo permanecer no local da celebração apenas os nubentes, as duas testemunhas e o oficial de Registro Civil, que ficará no mínimo a dois metros de distância dos demais presentes.

WHATSAPP - Nas celebrações realizadas por meio do google hangoutsmeet ou whatsapp, compete ao oficial responsável pelo ato atestar no processo de habilitação que a celebração foi virtual, indicando o nome do magistrado ou juiz de paz.

O provimento destaca que não haverá gravação da celebração realizada pelo whatsapp. Para fins de comprovação da celebração do ato, as imagens da tela da sessão virtual, devidamente certificados pelo oficial responsável, serão juntados ao processo de habilitação.

Por outro lado, no caso de utilização do google hangoutsmeet, a videoconferência será gravada e o oficial responsável atestará o local de armazenamento do vídeo comprobatório da celebração.

Na hipótese de casamentos celebrados por sistema de videoconferência do TJMA, os procedimentos para acesso, gravação e suporte estarão disciplinados na Nota Técnica 12/2020 da Diretoria de Informática de Automação. "O servidor responsável pelo ato certificará no processo de habilitação que a celebração foi feita por videoconferência, indicando o nome do Magistrado ou Juiz de Paz e onde se encontra armazenado o vídeo que comprova a celebração", conforme o documento.

Em quaisquer das modalidades de celebração matrimonial por videoconferência regulamentadas pelo provimento, o registro com a assinatura no ato pelos presentes fisicamente conferirá eficácia imediata ao casamento. A assinatura do magistrado ou juiz de paz será feita no prazo de até 30 dias após o anúncio de controle sobre a pandemia da Covid-19 no Maranhão.

Enquanto durar a pandemia, como forma de prevenção à contaminação e à disseminação viral, não serão realizados casamentos coletivos.

Portaria conjunta dispõe sobre condições de cumprimentos de mandados por oficiais de justiça nas unidades prisionais

A Portaria Conjunta 252020, assinada nesta segunda-feira (18) pelos desembargadores Lourival Serejo (presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão) e Paulo Velten (corregedor-geral da Justiça), juntamente com o secretário de Estado de Administração Penitenciária, Murilo Andrade de Oliveira, dispõe sobre as condições de cumprimentos de mandados de citação e intimação por parte dos oficiais de justiça nas unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Maranhão, neste período de pandemia.

A medida será utilizada como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença Covid-19, e do vírus H1N1, sendo aplicável, também, para qualquer outro contexto no qual se almeje a redução de circulação de pessoas.

Diante da pandemia de proporções globais e das recomendações de restrição de entrada e contatos, a fim de que se resguarde a incolumidade física das pessoas presas e dos serventuários da Justiça, de acordo com o Artigo 1º da portaria, os gestores resolveram que, durante este período de enfrentamento da doença, fica suspenso/dispensado o cumprimento dos mandados de citação e intimação, presencialmente, pelos oficiais de justiça, nas unidades prisionais do Estado.

Em outro parágrafo, o mesmo artigo informa que, quando indispensável o cumprimento presencial do ato, excepcionalmente, a entrada do oficial pode ser autorizada pela Supervisão de Segurança Interna (SSI), com observância do protocolo de verificação sintomática, adotado no Plano de Contingência para o Coronavírus do Sistema Penitenciário do Maranhão.

Outros artigos disciplinam a periodicidade diária de entrega dos mandados, locais destinados, dados de fácil identificação da pessoa presa e da unidade prisional onde se encontra, além de nome, matrícula e endereço eletrônico do oficial de justiça designado.

VIDEOCONFERÊNCIA

Também estabelece prazo improrrogável de 24 horas úteis, depois de recebido o mandado, para que a direção administrativa da unidade agende videoconferência para a efetivação de seu cumprimento, com a cientificação do inteiro teor à pessoa presa pelo oficial de justiça.

O documento avisa que o cumprimento de mandados por videoconferência será de segunda a sexta, no período das 9h às 18h, pelo horário de Brasília. Acrescenta que será possível o agendamento de até dez videoconferências por dia, em cada unidade prisional, para cumprimento de mandados de citação e/ou intimação.

A portaria explica, ainda, como a direção administrativa de cada unidade deve organizar a escala de agendamentos e conta que a videoconferência será feita por meio do programa Zoom, dentre outros assuntos abordados, como a leitura do inteiro teor do mandado por meio do oficial de justiça, declaração de efetivo

cumprimento e entrega de contrafé.

CALAMIDADE PÚBLICA

Os gestores formalizaram a portaria conjunta, considerando o Decreto Estadual 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão, em razão do elevado número de infecções por H1N1, bem como o alastramento da Covid-19 no território nacional.

Também consideraram a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que versa sobre medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

E, por fim, o Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, que estabelece as medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas na Ilha (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), em virtude da Covid-19.

Leia AQUI a íntegra da Portaria Conjunta 252020.

Após assumir cargo, novo ouvidor diz que dará continuidade aos projetos da Ouvidoria e investirá em tecnologia

19/05/2020 15:03:06

O desembargador Kléber Costa Carvalho, membro da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, assumiu a função de ouvidor-geral do Poder Judiciário do Maranhão, para mandato de dois anos, encerrando em abril de 2022. Devido às medidas de contenção à propagação da doença Covid-19, a posse do magistrado foi realizada pelo presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo, por meio de videoconferência.

Na última quinta-feira (14), o ouvidor reuniu-se por videoconferência com a equipe de servidores da Ouvidoria e do Telejudiciário, para definir a continuidade do trabalho de atendimento das demandas dirigidas ao Judiciário na nova gestão. Na ocasião, o desembargador Kléber Carvalho manifestou o interesse em dar seguimento aos projetos já implantados, especialmente o projeto Ouvidoria Itinerante, implementado durante a gestão do desembargador José Luiz Almeida, por meio de atendimentos humanizados e individualizados aos usuários dos serviços judiciários nas comarcas do interior do Estado.

O novo ouvidor explicou que a implantação de novos projetos será definida após a normalização das atividades, ressaltando que existe o objetivo de promover a ampliação da Ouvidoria, assim como investir em recursos tecnológicos para aprimorar o atendimento pelo Telejudiciário (call-center). "Agradeço a confiança de todos os membros do TJ na execução dessa função, que representa uma importante ferramenta de comunicação e de aproximação entre a comunidade e o Judiciário maranhense. Acrescento que uma de nossas metas será a implantação da Ouvidoria Ambiental, já tendo recebido o apoio do presidente", declara.

A partir de 17 de março até 17 de maio, o Telejudiciário realizou mais de 1700 atendimentos pelos canais disponíveis ao cidadão. No período de 23 de março a 11 de maio - no qual foram ampliadas as medidas de prevenção à doença Covid-19 - a Ouvidoria recebeu 483 manifestações para tratamento da Ouvidoria. Destas, 90% estavam relacionadas a morosidade processual; o restante foi de manifestações de assuntos ligados ao funcionamento das unidades durante o isolamento social; trabalho remoto; reclamações quanto a procedimentos adotados pelas unidades; e assuntos diversos, como problemas no site do Tribunal e reclamações referentes a Cartórios Extrajudiciais. Neste ano, já foram recebidas mais de 1600 manifestações pelos canais da Ouvidoria.

ESTRUTURA

Enquanto canal de acesso da população ao Judiciário, a Ouvidoria atua com cinco servidores no recebimento de demandas com pedidos de informação, sugestão, reclamações, elogios, entre outros. Sua estrutura também inclui o Telejudiciário, formado por 19 servidores atuando na prestação de informações diversas sobre o funcionamento dos setores e membros do Tribunal, além de promover o agendamento de conciliações e recebimento de inscrições para casamento comunitário, no momento suspensas em virtude da pandemia, entre outras atividades desenvolvidas.

Com a edição da Portaria Conjunta nº 142020, que amplia no Judiciário as medidas de prevenção e combate à propagação do novo Coronavírus, a Divisão da Ouvidoria passou a atuar regime de teletrabalho, visto que todos os serviços prestados podem se dar pela via eletrônica e via telefone.

A Divisão do Telejudiciário, no entanto, dada a inviabilidade de deslocamento do call-center, manteve o funcionamento com o horário reduzido - até 13h, o qual está sendo organizado para permitir a atuação de até quatro servidores por turno, garantindo a retomada do funcionamento das 8h às 18h.

CONTATOS

Para entrar contato com a Ouvidoria, os usuários podem ligar para os telefones (98) 3194-5555 (Telejudiciário), (98) 98880-5251 (celular institucional da Ouvidoria); acessar o formulário eletrônico no site do Tribunal de Justiça, através do link <https://sistemas.tjma.jus.br/attende/xhtml/frmAvisoOuvidoria.jsf> ou encaminhar e-mail para ouvidoria@tjma.jus.br. Também está disponível a opção de contactar os números via Whatsapp (98) 3194-5838, 3194-5849, 3194-5851, 3194-5854, adicionando os mesmos na agenda do aparelho. Também está disponíveis nas lojas online o aplicativo OuvidoriaTJMA.

POSTLINK%%

TJMA regulamenta cadastro de pessoas jurídicas para recebimento de citações e intimações de forma eletrônica

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, assinou, nesta segunda-feira (18), a Resolução GP 302020, regulamentando o cadastro de pessoas jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta e das empresas públicas ou privadas de médio ou grande porte, para o recebimento de citações e intimações de forma eletrônica, no âmbito do Poder Judiciário estadual.

A iniciativa considera o interesse da Administração do Tribunal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), além de levar em conta os inúmeros benefícios resultantes da utilização preferencial das comunicações por meio eletrônico.

De acordo com a Resolução ad referendum do Plenário, em seu Art. 2º, as empresas públicas e privadas e os entes públicos da Administração Direta e Indireta "são obrigados a manterem cadastro nas instalações de 1º e 2º Grau do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), para efeito de recebimento de citações e intimações, que serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico", enquanto não for implantada a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, instituída por Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os mencionados entes públicos e empresas deverão solicitar o credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução ou da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica, em cumprimento ao disposto nos Arts. 1.050 e 1.051, do Código de Processo Civil (CPC).

CADASTRO - A Resolução orienta as empresas e os entes públicos, que ainda não possuem cadastro nas instalações de 1º e 2º Grau do PJe, a realizarem o download do "Termo de Compromisso e Solicitação de Cadastro nas Instalações do PJe" e do "Formulário de Solicitação de Credenciamento", disponibilizados no Portal do Poder Judiciário, na área do PJe, além de fornecerem dados básicos em documentos digitalizados.

Após serem regularmente preenchidos, o termo e a solicitação - juntamente com a documentação - deverão ser digitalizados e encaminhados à Diretoria de Informática e Automação, para o e-mail: pjecadastro@tjma.jus.br.

Caberá à Diretoria de Informática do TJMA providenciar o respectivo cadastro das empresas e entes públicos, nas instalações do sistema PJe (1º e 2º Grau); comunicar ao solicitante a realização do cadastro e informar os procedimentos necessários para acesso ao PJe; além de informar aos órgãos jurisdicionais os credenciamentos realizados de modo a viabilizar o envio das citações e intimações por meio eletrônico, via sistema.

RESOLUÇÃO - A Resolução GP 302020 considera o disposto no Art. 196 da Lei nº 13.105/2015 (CPC), que confere aos tribunais, supletivamente, a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico; o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 246 da referida Lei, que tornou obrigatório às empresas públicas e privadas e aos entes públicos da administração direta e indireta, a manutenção de cadastro nos sistemas de autos digitais para efeito de recebimento de citações e intimações por meio eletrônico. Considera, ainda, o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial.

LOCKDOWN | Judiciário de Imperatriz nega pedido de bloqueio total na cidade

O juiz Joaquim da Silva Filho (Vara da Fazenda Pública de Imperatriz) negou pedido de urgência da Defensoria Pública Estadual, para que o Município de Imperatriz e o Estado do Maranhão adotem medidas de contenção da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), incluindo o bloqueio total (lockdown), como medida de isolamento social.

A decisão, de sábado (17), foi emitida nos autos da Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, com o argumento de que o atual estágio de contaminação e propagação do vírus demanda a adoção de medidas mais drásticas, "em razão de suposta saturação do Sistema de Saúde de Imperatriz".

O Município de Imperatriz e do Estado do Maranhão deverão, no prazo de cinco dias, apresentar plano de atendimento e de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Imperatriz e cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual. A Associação Comercial e Industrial de Imperatriz e Sindicato Rural de Imperatriz, no mesmo prazo, deverão se manifestar sobre os pedidos da ação. Após as respostas, a Defensoria Pública deverá ser intimada para se manifestar, em igual prazo.

O juiz fundamentou a negativa da decisão em posicionamento do Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), na qual definiu as competências dos Estados, Municípios e da União na elaboração das políticas públicas de combate à pandemia do Covid-19, e decidiu que o STF determinou que "a competência dos estados e municípios, assim como a da União, não lhes confere carta branca para limitar a circulação de pessoas e mercadorias...", e ainda, que "as medidas de restrição devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária ou equivalente".

Segundo o juiz, os documentos acostados à exordial pela Defensoria Pública Estadual se limitaram à Recomendação Defensorial, ofício de resposta do Município à recomendação, telas do sistema de regulação de leitos de UTI, áudios e matérias em mídia. "Em resumo, a autora não juntou aos autos nenhuma recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária pela decretação do lockdown como única medida adequada ao caso. Também não apresentou evidências científicas que a medida imposta seria de extrema relevância e o caminho a ser seguido, para o controle da pandemia", ressaltou.

POLÍTICAS PÚBLICAS - O juiz informou que, dentre as medidas com foco no atendimento da população, tomadas pelo Município de Imperatriz e pelo Estado do Maranhão, consta a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, em que fora reformulada a sistemática de atendimento e estabelecidas ações para ampliação da rede de atendimento inicial e do quantitativo dos leitos de UTI local. "Há de se destacar, ainda, que não só as políticas públicas foram levadas a efeito pelo Município de Imperatriz e pelo Estado do Maranhão, também se encontram em vigor protocolos médicos divulgados pelas entidades médicas atuantes em Imperatriz", concluiu.

Por fim, justificou que Imperatriz é a referência econômica da região do Sul do Maranhão, com abrangência em um raio de mais de 300 quilômetros, influenciando cidades do Maranhão, Pará e Tocantins. E seu bloqueio, bem com o das rodovias secundárias, implicaria em desabastecimento das cidades que por ela é cortada e a implementação do lockdown no trecho seria de difícil execução, vez que a rodovia interliga cidades adjacentes a

Imperatriz, Sul do Pará, Região Central e Norte do Maranhão, dentre outros sentidos.

Judiciário de Imperatriz nega pedido de bloqueio total na cidade

PORRedação com informações do CJG/MA

19 de maio de 2020 às 14:30

O juiz Joaquim da Silva Filho (Vara da Fazenda Pública de Imperatriz) negou pedido de urgência da Defensoria Pública Estadual, para que o Município de Imperatriz e o Estado do Maranhão adotem medidas de contenção da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), incluindo o bloqueio total (lockdown), como medida de isolamento social.

A decisão, de sábado (17), foi emitida nos autos da Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, com o argumento de que o atual estágio de contaminação e propagação do vírus demanda a adoção de medidas mais drásticas, “em razão de suposta saturação do Sistema de Saúde de Imperatriz”.

O Município de Imperatriz e do Estado do Maranhão deverão, no prazo de cinco dias, apresentar plano de atendimento e de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Imperatriz e cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual. A Associação Comercial e Industrial de Imperatriz e Sindicato Rural de Imperatriz, no mesmo prazo, deverão se manifestar sobre os pedidos da ação. Após as respostas, a Defensoria Pública deverá ser intimada para se manifestar, em igual prazo.

O juiz fundamentou a negativa da decisão em posicionamento do Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), na qual definiu as competências dos Estados, Municípios e da União na elaboração das políticas públicas de combate à pandemia do Covid-19, e decidiu que o STF r determinou que “a competência dos estados e municípios, assim como a da União, não lhes confere carta branca para limitar a circulação de pessoas e mercadorias...”, e ainda, que “ as medidas de restrição devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária ou equivalente”.

Segundo o juiz, os documentos acostados à exordial pela Defensoria Pública Estadual se limitaram à Recomendação Defensorial, ofício de resposta do Município à recomendação, telas do sistema de regulação de leitos de UTI, áudios e matérias em mídia. “Em resumo, a autora não juntou aos autos nenhuma recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária pela decretação do lockdown como única medida adequada ao caso. Também não apresentou evidências científicas que a medida imposta seria de extrema relevância e o caminho a ser seguido, para o controle da pandemia”, ressaltou.

POLÍTICAS PÚBLICAS - O juiz informou que, dentre as medidas com foco no atendimento da população, tomadas pelo Município de Imperatriz e pelo Estado do Maranhão, consta a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, em que fora reformulada a sistemática de atendimento e estabelecidas ações para ampliação da rede de atendimento inicial e do quantitativo dos leitos de UTI local. “Há de se destacar, ainda, que não só as políticas públicas foram levadas a efeito pelo Município de Imperatriz e pelo Estado do Maranhão, também se encontram em vigor protocolos médicos divulgados pelas entidades médicas atuantes em Imperatriz”, concluiu.

Por fim, justificou que Imperatriz é a referência econômica da região do Sul do Maranhão, com abrangência em

um raio de mais de 300 quilômetros, influenciando cidades do Maranhão, Pará e Tocantins. E seu bloqueio, bem com o das rodovias secundárias, implicaria em desabastecimento das cidades que por ela é cortada e a implementação do lockdown no trecho seria de difícil execução, vez que a rodovia interliga cidades adjacentes a Imperatriz, Sul do Pará, Região Central e Norte do Maranhão, dentre outros sentidos.